

Processo n.: @REP 18/00157450

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no edital de Concorrência Pública n. 17/02116, para serviços de auditoria independente na empresa e suas subsidiárias integrais

Interessado: Roger Maciel de Oliveira (Maciel Auditores S/S)

Responsável: Cleverson Siewert

Procuradores: Luis Felipe Canto Barros e outros

Unidade Gestora: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 611/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Julgar, no mérito, a presente Representação improcedente.
2. Recomendar à Celesc que em futuras contratações passe a consignar as justificativas relativas ao peso estabelecido às notas das propostas técnica e comercial no processo específico, previamente ao lançamento dos editais.
3. Determinar à Diretoria Geral de Controle Externo – DGCE que inclua na Programação deste exercício a realização de auditoria no Portal da Transparência da Celesc com vistas a verificar o integral cumprimento da lei de Acesso à Informação.
4. Dar ciência desta Decisão ao Representante e ao Representado.
5. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 54/2018

Data da sessão n.: 15/08/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 1º, da LC n. 202/2000), Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 1º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, parágrafo único, c/c art. 92,
parágrafo único da LC n. 202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC